



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série . . .	30\$		18\$00
A 2.ª série . . .	30\$		14\$00
A 3.ª série . . .	15\$		10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1048, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 8:295 — Determina que do artigo 27.º do capítulo 4.º da tabela da distribuição da despesa ordinária do Ministério da Marinha para o ano económico de 1921-1922 seja transferida para os artigos 30.º e 32.º do mesmo capítulo 4.º a quantia de 20.000\$, a fim de reforçar com 10.000\$ cada um dos referidos artigos.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 8:296 — Substitui a tabela das ajudas de custo do Ministério do Comércio e Comunicações, anexa ao decreto n.º 8:128, de 5 de Maio de 1922, para vigorar no segundo trimestre do mesmo ano, na parte respeitante aos Caminhos de Ferro do Estado.

Ministério do Trabalho:

Rectificações a vários artigos da remodelação dos serviços da Misericórdia de Lisboa, aprovada pelo decreto n.º 8:219, de 29 de Junho de 1922.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:295

Usando da faculdade que me confere o n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha: hei, por bem decretar que do artigo 27.º do capítulo 4.º da tabela da distribuição da despesa ordinária do Ministério da Marinha para o actual ano económico se transfira para os artigos 30.º e 32.º do mesmo capítulo 4.º a quantia de 20.000\$, a fim de reforçar com 10.000\$ cada um dos referidos artigos.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *João Catanho de Menezes* — *Albano Augusto de Portugal Durão* — *António Xavier Correia Barreto* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Eduardo Alberto Lima Basto* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Augusto Pereira Nobre* — *Vasco Borges* — *Ernesto Júlio Navarro*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Caminhos de Ferro do Estado

Decreto n.º 8:296

Encontrando-se incompleta, na parte respeitante aos caminhos de ferro do Estado, a tabela das ajudas de custo e despesas de transporte do Ministério do Comércio e Comunicações, anexa ao decreto n.º 8:128, de 5 de Maio findo, para vigorar no segundo trimestre do corrente ano:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar a seguinte tabela das ajudas de custo a vigorar para os caminhos de ferro do Estado, no referido trimestre, a qual substitui na parte respectiva a que acompanha o decreto acima citado:

Presidente e vogais da Comissão Administrativa, engenheiros consultores, directores e sub-directores	20\$00
Engenheiros, secretário da Administração Geral, chefes de Repartição, chefes e sub-chefes dos Serviços Médicos	18\$00
Engenheiros auxiliares, chefes de secção, engenheiros praticantes e inspectores	16\$00
Pagadores, desenhadores, inspectores do pessoal de trens e sub-inspectores	14\$00
Traçadores, chefes do pessoal de trens, chefes e sub-chefes de revisores de bilhetes, escuritúrios, enfermeiros e revisores de pontes	12\$00
Mestres e contramestres das oficinas, mestres e encarregados de obras, aparelhadores e encarregados de assentamento	10\$00
Apontadores, contínuos e serventes, ajudantes de aparelhadores, ajudantes de enfermeiros, ferramenteiros e medidores	8\$00

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Albano Augusto de Portugal Durão* — *Eduardo Alberto Lima Basto*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Para os efeitos convenientes se publicam, devidamente modificados, os seguintes artigos da remodelação dos